



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

Licença de Instalação (LI) Nº 1335/2019 (6707156)

VALIDADE: 4 anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 31/12/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6707156** e o código CRC **970F6FF0**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Santos

CNPJ: 33.000.167/0895-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO: Rua Marquês de Herval, 90 **BAIRRO:** Valongo

CEP:11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 3249-7700

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007928/2014-44

Referente ao empreendimento Desenvolvimento da Produção de Mero 1, a ser realizado através do FPSO Guanabara, no âmbito do licenciamento ambiental da "Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 3".

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do FPSO Guanabara e o sistema de coleta e escoamento associado a esta unidade de produção, que compõem a estrutura necessária para a entrada em operação do Desenvolvimento da Produção de Mero 1, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 3 e suas complementações.

2.2 As datas de início das atividades de instalação devem ser informadas num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.

2.3 As embarcações a serem utilizadas para as atividades de instalação devem ser previamente autorizadas pelo IBAMA, após análise do respectivo descritivo, da confirmação de obtenção dos certificados exigíveis e de sua disponibilização para vistoria técnica.

2.4 O Relatório de Instalação e o Relatório de Utilização das Vias de Acesso aos Locais de Instalação devem ser encaminhados semestralmente para acompanhamento das atividades desenvolvidas e conter todas as informações requeridas pelo Parecer Técnico referente à análise do Requerimento de Licença de Instalação.

2.5 O Projeto de Comunicação Social deve ser desenvolvido de forma continuada e em consonância com as diretrizes determinadas no âmbito do processo específico de acompanhamento do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80). Relatórios de acompanhamento devem ser encaminhados conforme prazos e diretrizes também determinados no âmbito deste processo específico.

2.6 O Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores deve ser desenvolvido de forma continuada e em consonância com as diretrizes determinadas no âmbito do processo específico de acompanhamento do Projeto de Educação Ambiental Regional dos Trabalhadores da Bacia de Santos – PEAT-BS (Processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10). Relatórios de acompanhamento devem ser encaminhados conforme prazos e diretrizes também determinados no âmbito deste processo específico.

2.7 O Projeto de Controle da Poluição deve ser desenvolvido de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e nos Processos IBAMA nº 02022.000903/2010-48 e 02022.000904/2010-92.

2.8 As obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, devem ser integralmente cumpridas, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às

instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 56.509.658,16.

2.9 Apresentar resposta ao Parecer Técnico referente à análise do Requerimento de Licença de Instalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como o compromisso em adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada um das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.

SEI nº 6707156